INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO LAGUZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ/MF nº 41.240.321/0001-40

("Fundo")

Pelo presente instrumento particular, **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, devidamente autorizada a prestar os serviços de instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **LAGUZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/MF nº 41.240.321/0001-40.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Nos termos do Artigo 52, inciso VI, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), a Administradora pode alterar o Regulamento do Fundo, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração implicar na redução da taxa devidas a prestador de serviços do Fundo, ou, conforme as melhores práticas de mercado, na sua readequação interna **sem que resulte em aumento do somatório total das taxas já praticadas pelo Fundo**;

(ii) A Administradora optou por promover a redistribuição dos percentuais destinados às atividades de administração, gestão e custódia, visando a melhor adequação operacional da estrutura de custos do Fundo e sua respectiva Classe, sem que referida movimentação implique em qualquer aumento das taxas atualmente suportadas pelo Fundo;

RESOLVE:

(i) Alterar os itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Anexo I do Regulamento do Fundo, que trata das taxas, para promover a redistribuição dos valores destinados aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, passando a viger nos termos abaixo :

> *"**9.1. Taxa de Administração.** Pelos serviços de administração, distribuição, controladoria e escrituração, será devida à ADMINISTRADORA pela Classe uma remuneração equivalente a 0,09% (zero vírgula zero nove porcento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias), respeitando o valor máximo mensal de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), valor este que será atualizado a cada 12 (doze) meses contados da data de entrada em vigor deste Regulamento, pela*

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 619206a8-2c79-4e28-a638-88cdca78a241

variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Administração"). ("Taxa de Administração").

9.2. Taxa de Gestão. *Pelos serviços de gestão será devida à GESTORA pela Classe uma remuneração equivalente a 0,10% (zero vírgula dez porcento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias), e ao valor máximo mensal de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), valor este que será atualizado a cada 12 (doze) meses contados da data de entrada em vigor deste Regulamento, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE-IPCA, no período ("Taxa de Gestão").*

9.3. Taxa de Custódia. *Pelos serviços de custódia, será devida pela Subclasse Subordinada à CUSTODIANTE uma remuneração correspondente a 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias), observado o valor máximo mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais), valor este que será atualizado a cada 12 (doze) meses contados da data de entrada em vigor deste Regulamento, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Custódia").*

(ii) Consignar as informações contidas na forma do Regulamento do Fundo, nos termos do Anexo I, válido a partir de sua publicação no sistema da CVM, nos termos do artigo 1.368-C, parágrafo 3º, do Código Civil.

Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

Sendo assim, assina o presente Instrumento em uma via, de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

São Paulo, SP, 09 de abril de 2026.

_____

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.
Administradora

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 619206a8-2c79-4e28-a638-88cdca78a241

ANEXO I

REGULAMENTO
DO
LAGUZ I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/MF nº 41.240.321/0001-40

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-132
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Clicksign 619206a8-2c79-4e28-a638-88cdca78a241